



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



1

LEI N.º 917/2012

De 08 de Maio de 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS,
MEDIANTE CONVÊNIO, AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES
PIRES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio em regime de mutua cooperação ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.832.086/0001-19**, com sede à Rua Amazonas 673, cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada uma.

§ 1º - A parcela mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) corresponde ao pagamento dos seguintes serviços:

I – R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para pagamento de despesas fixas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires – CISRTP;

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) destinado exclusivamente para a Casa de Apoio Santa Maria da cidade de Sorriso

III – R\$ 7.000,00 (sete mil reais) destinado ao pagamento de compras de serviços de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



2

Art. 3º - O Convênio de que trata a presente Lei terá seu início com data retroativa a 01 de janeiro de 2012 e validade até 31 de dezembro de 2012;

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

05.10 – Saúde.

05.10.0229 – Gestão das políticas do Fundo Municipal de Saúde.

05.10.0229.002 – Fundo Municipal de Saúde

05.10.0229.002.301–Atenção Básica

05.10.0229.002.301.2 061– Manut. e Apoio ao Cons Saúde e Associações

05.10.0229.002.301.2 061.337041000000 135 - Contribuições

Art. 5º. Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Entidade Conveniada, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah/MT, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal